

RESOLUÇÃO Nº 02/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88, Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Critérios para saída de Pessoal Técnico-Administrativo para Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º - Os servidores poderão afastar-se de suas funções para participar de Cursos de Pós-Graduação em instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - A Gerência de Recursos Humanos (GRH) e a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), encaminharão, anualmente, ao CONSU, plano de qualificação profissio nal para as unidades administrativas da UESB, fixando as áreas de conhecimento consideradas prioritárias para a saída de servidores para cursos de pós-graduação "Stricto Sensu" e, ainda, o número total de servidores que poderão se afastar para realização dos cursos.

Art. 4º - O período de afastamento para realização de cur sos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" será de, no máximo, 03 (três) anos, para curso de Mestrado e Doutorado, sendo que a possibil dade de prorrogação dependerá da situação.

1071 422-2352 - Cep 45.100.000 - Vitória da Congrista - Baisi



de Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987 Universidade

Parágrafo Único - A prorrogação do período de afastamento poderá ocorrer em casos especiais, devidamente justificados, a critério do Reitor, ouvidas a unidade de lotação e a CPPTA.

- Art. 5º A liberação do servidor para curso de Pós Gra duação "Stricto Sensu" deverá ser aprovada pela CPPTA e encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, observando o seguinte:
- \S 1º apresentação, pelo servidor, de documento comprob<u>a</u> tório de aceitação pela instituição ministrante do curso, em área de conhecimento definida como prioridade no plano de qualificação aprovado pelo CONSU.
- § 2º Aprovação do chefe imediato e do dirigente da Unidade em que está lotado o servidor.
- § 3º Indicação de substituto para o servidor a se afastar, caso haja necessidade.
- \S 4º Termo de Compromisso do servidor, de prestar serv<u>i</u> ços à UESB, após o término do curso, por um período, no mínimo, idêntico ao do afastamento.
 - Art. 6º Terá prioridade para saída:
 - I o servidor aprovado em curso recomendado
 - II o servidor com maior tempo de serviço na Instituição;
 - III o servidor que revele maior aproximação entre a sua área de atuação profissional na UESB e a área de conhecimento do curso a ser realizado.
 - Art. 7º Serão assegurados aos servidores auxílio na for ma de diárias, passagens e taxas para realização de, no máximo, três inscrições e/ou seleções, para cada nível (Mestrado ou Do torado), mediante comprovação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- § 1º No(s) caso(s) de a IES (Institutição de Ensino Superior) não exigir o comparecimento do pleiteante para a seleção, somente lhe será assegurado o auxílio da taxa de inscrição, se exigido pela IES.
- \S 2º Tais benefícios somente serão concedidos aos serv<u>i</u> dores em casos de inscrição e/ou seleção em cursos recomendados pela CAPES, salvo situações especiais a serem avaliadas pela ${
 m Ge}$ rência de Recursos Humanos e a CPPTA.
- Art. 8º O servidor afastado para curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", deverá apresentar relatório semestral onde deverão constar as assinaturas do orientador e do coordenador do Curso à Instituição.
- Art. 9º O servidor afastado para curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" deverá apresentar, semestralmente à Instituição relatório das atividades desenvolvidas no período.
- Art. 10 Será concedido ao servidor que não concluir curso durante o período de bolsista ativo, um auxílio financeiro para a confecção de sua dissertação ou tese, equivalente um Auxílio-Tese da CAPES, no valor do nível do curso, mediante comprovação de que se encontra regularmente matriculado no mesmo.
- Art. 11 Será concedido ao servidor que, no momento defesa da dissertação ou tese, tiver reassumido suas atividades, um auxílio financeiro para deslocamento equivalente a 50% bolsa integral da CAPES, no valor do nível do curso, mediante a comprovação de que se encontra regularmente matriculado no mesmo.
- Art. 12 Ao servidor que abandonar o curso de Pós-Gradua ção, em qualquer nível, não serão concedidos quaisquer benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão submet

Con 45 100 000 - Vitória da Conquisto



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

dos a análise e aprovação pelo CONSU.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 1995.

Presidente do Conselho Universitário -

Con 45 100.000 - Vitória da Conquista - Bahir